

REPÚBLICA PORTUGUESA

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 62

Senhores Deputados.—A vossa comissão de legislação civil e comercial, a que foi presente a petição de D. Maria Regina Ferraz Negrão, na qual se solicita o esclarecimento ou aclaração da disposição contida no artigo 54.º do decreto de 25 de Dezembro de 1910, entende que ela merece ser tomada em consideração.

Nestes termos a vossa comissão é de parecer que, para evitar quaisquer dúvidas de redacção, o referido artigo fique interpretado de modo a entender-se que a restrição — «mas não terá efeito em relação aos bens das sucessões já abertas» — se refere às sucessões abertas à data da sua publicação e não à data da sua entrada em vigor.

Lisboa, sala das sessões da comissão em 12 de Fevereiro de 1913.

Emídio Mendes.
Germano Martins.
José Vale de Matos Cid.
Joaquim José de Oliveira.
Luís de Mesquita Carvalho, relator.

Resolução

O Congresso da República resolve:

A disposição do artigo 54.º do decreto de 25 de Dezembro de 1910 — «mas não terá efeito em relação aos bens das sucessões já abertas» — entender-se há como referida às sucessões abertas à data da sua publicação, e não à data da sua entrada em vigor.

Ex^{mos} Srs. Presidente da Câmara e Deputados da República Portuguesa.—D. Maria Regina Ferraz Negrão propôs e tem pendente no juízo da 2.ª vara desta comarca de Lisboa, nos termos do decreto de 25 de Dezembro de 1910, uma acção de investigação de paternidade ilegítima, como filha de Domingos Rodrigues Anes Baganha.

D. Maria Regina Ferraz Negrão nasceu em 1881, filha de D. Maria Augusta Negrão, quando seu pai era já casado, sendo portanto D. Maria Regina, filha adulterina.

Domingos Baganha poucos anos viveu com sua espôsa, que mais tarde abandonou o lar conjugal, e foi com a mãe de D. Maria Regina e com esta que elle estabeleceu depois o seu verdadeiro lar, a sua verdadeira familia, que aliás a legislação do tempo lha não permitia reconhecer.

Em 4 de Novembro de 1910, o Governo Provisório da República publicou a moralizadora lei do divórcio. Domingos Baganha, já alquebrado pela doença que há anos o minava, propôs logo no juízo competente contra sua mulher a respectiva acção de divórcio e em 14 de Janeiro de 1911 era publicada a sentença autorizando o divórcio. Domingos Baganha, logo que esta sentença passou em julgado, sem perda dum minuto, cuidou de todas as diligências necessárias para realizar com a mãe de D. Maria Regina o seu casamento, procurando assim legalizar a situação de sua filha.

Infelizmente, porém, à beira da realização dêsse casamento, pode dizer-se horas antes, a morte veio surpreendê-lo. Junto de D. Maria Regina e de sua mãe, desvela-

das enfermeiras, Domingos Rodrigues Anes Baganha faleceu em 4 de Fevereiro de 1911.

Estava já ao tempo publicada a lei de protecção aos filhos, mas, pelo seu artigo 53.º, essa lei só entrou em vigor juntamente com a lei do registo civil, em 1 de Abril.

Só posteriormente a essa data, D. Maria Regina pôde, pois, à sombra dessa lei vir propor em juízo a acção de investigação de paternidade ilegítima que traz pendente.

O artigo 54.º do decreto de 25 de Dezembro de 1910 diz: «o presente decreto aproveita a todos os filhos nascidos ou concebidos antes da sua entrada em vigor, mas não terá efeito em relação aos bens, das sucessões já abertas, salvos os direitos adquiridos perante a legislação actualmente vigente, que serão respeitados».

À data da morte de Domingos Baganha já tinha passado em julgado a sentença do divórcio dêsse, o que juridicamente tem os mesmos efeitos da dissolução por morte, e D. Maria Regina era portanto à face do artigo 57.º do decreto de 8 de Outubro de 1910 (lei do divórcio) legítima, visto que Domingos Baganha podia casar e ia de facto casar com a mãe de D. Maria Regina e, à face do artigo citado «o matrimónio legitima sempre todos os filhos nascidos antes dêle, das pessoas que os contraem».

O artigo 54.º do decreto de 25 de Dezembro veio, pois, encontrar D. Maria Regina com os direitos adquiridos de filha legítima sucessível.

No entanto porque a redacção dêsse artigo se presta a equívocos, D. Maria Regina Ferraz Negrão roga da digna Ex.^{ma} Câmara o seu esclarecimento ou aclaração no sentido de nitidamente ficar estabelecido o direito que lhe assiste de beneficiar, como é moral e jurídico, da modesta sucessão de seu pai.

Saúde e Fraternidade.

Lisboa, 29 de Janeiro de 1913. — *Maria Regina Ferraz Negrão.*